

Trata-se da consolidação dos levantamentos jurídicos pela equipe do Departamento Jurídico no âmbito do Observatório Jurídico do Agro Paulista (OJA/FAESP). O objetivo é apresentar, de forma sintética e padronizada, os principais destaques na jurisprudência dos Tribunais relevantes para o setor.

JURISPRUDÊNCIA

1. Ação sobre concessão de crédito a empregador em "lista suja" de trabalho escravo é remetida à Justiça Federal

 O Tribunal decidiu que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação civil pública que buscava impedir instituição financeira de conceder crédito rural a empregadores inscritos no cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, por entender que a controvérsia envolve relação de consumo entre o banco e seu cliente, e não relação de trabalho, com base na Resolução nº 3.876/2010 do Conselho Monetário Nacional.

 **RELEVÂNCIA:** Alerta-se que a inscrição no Cadastro de Empregadores (Lista Suja) já produz, por si só e independentemente de qualquer discussão sobre competência judicial, o bloqueio automático e obrigatório ao crédito rural junto a todas as instituições financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural, nos termos da Resolução CMN nº 3.876/2010 — restrição que alcança contratação, renovação e manutenção de custeio, investimento, comercialização e garantias, e que hoje é monitorada de forma contínua durante toda a vigência do contrato, podendo atingir inclusive crédito já concedido. Recomenda-se auditoria preventiva periódica das condições de trabalho na propriedade rural, com atenção redobrada ao PGRTR (NR-31) e à documentação de segurança e saúde do trabalhador, de modo a reduzir o risco de autuação fiscal apta a gerar a inclusão no cadastro e o consequente estrangulamento do acesso a financiamento.

 <https://www.tst.jus.br/en/-/acao-para-impedir-banco-de-abrir-credito-para-quem-usa-trabalho-escravo-vai-para-a-justica-federal>

2. Recusa de capacitação legalmente exigida para exercício de nova função caracteriza indisciplina e autoriza justa causa

 O Tribunal manteve a justa causa aplicada a empregado dispensado por se recusar a realizar treinamento exigido por norma municipal para exercer também outra função, por entender que a recusa à capacitação caracterizou indisciplina e insubordinação, nos termos do art. 482 da CLT.

✦ **RELEVÂNCIA:** Alerta empregadores sobre a possibilidade de aplicação de justa causa em casos de recusa injustificada a treinamentos legalmente exigidos, desde que respeitado o princípio da proporcionalidade e da gradação de penalidades. Recomenda-se formalização de política interna de capacitação obrigatória, com comunicação prévia por escrito, registro de advertências graduais e documentação do histórico disciplinar do empregado, de modo a assegurar a validade jurídica de eventual dispensa por justa causa.

 <https://www.tst.jus.br/en/-/justica-valida-dispensa-de-motorista-que-se-recusou-a-fazer-treinamento-para-cobrador>

3. Empresa que considerou licença-paternidade como falta deve ressarcir trabalhador

 O Tribunal manteve condenação de empresa a devolver valores descontados indevidamente por ter lançado como faltas injustificadas o período de licença-paternidade e ausências amparadas por atestado médico, por entender que a conduta afronta a garantia constitucional prevista no art. 7º, XIX, da CF/88.

✦ **RELEVÂNCIA:** Alerta empregadores sobre o risco de condenação ao ressarcimento de valores e de exposição a passivo trabalhista decorrente de falhas nos controles de frequência e folha de pagamento. Recomenda-se revisão dos processos de gestão de ponto e folha, com checklist específico para confronto entre atestados médicos, certidões de nascimento e lançamentos de frequência, evitando descontos indevidos sobre ausências legalmente amparadas.

 <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/empresa-que-considerou-periodo-de-licenca-paternidade-como-falta-deve-ressarcir-trabalhador>

4. Empresa é condenada por obrigar trabalhadora a participar de comício eleitoral

 O Tribunal manteve condenação de instituição por assédio eleitoral, por entender que a exigência de comparecimento de empregados a eventos político-partidários, sob ameaça de descontos salariais e represálias, extrapola os limites do poder diretivo e viola o pluralismo político e a liberdade de consciência assegurados pela Constituição Federal (art. 5º, CF/88).

✦ **RELEVÂNCIA:** Alerta empregadores sobre o risco de condenação por danos extrapatrimoniais em razão de convocações, ameaças ou promessas relacionadas à participação de empregados em eventos político-eleitorais. Recomenda-se adoção de política interna de neutralidade político-partidária no ambiente de trabalho, orientação

expressa às lideranças e gestores quanto à vedação de qualquer forma de coação, bem como registro documental de eventuais denúncias para pronta apuração.



<https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/instituicao-e-condenada-a-indenizar-trabalhadora-obrigada-a-participar-de-comicio-eleitoral>

5. Descumprimento de cota de aprendizagem gera condenação por dano moral coletivo



O Tribunal decidiu que empresa deve pagar R\$ 100 mil por dano moral coletivo em razão do descumprimento reiterado da cota legal de aprendizagem, por entender que a função de promotor de vendas demanda formação técnico-profissional e não estava sendo incluída na base de cálculo, com base no art. 429 da CLT. A decisão também determinou a inclusão da função no cálculo da cota e fixou prazo de 180 dias para regularização.



RELEVÂNCIA: Alerta empregadores sobre risco de ação civil pública, condenação por dano moral coletivo, pois a legislação vigente não exclui a atividade rural da obrigação de cumprimento da cota de aprendizagem. Recomenda-se auditoria periódica do quadro funcional para verificação do enquadramento correto das funções na base de cálculo da cota de aprendizagem (art. 429, CLT), inclusive em períodos de safra, evitando exposição a fiscalização do MTE e ações do Ministério Público do Trabalho.



<https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/descumprimento-de-cota-de-aprendizagem-gera-condenacao-de-r-100-mil-por-dano-moral-coletivo>

6. STJ determina demolição de rancho de pesca de uso privado construído em APP



A 1ª Seção do STJ decidiu que rancho de pesca destinado exclusivamente ao lazer privado não se enquadra nas exceções do Código Florestal para atividades de ecoturismo ou turismo rural em APP consolidada. No caso, foi determinada a demolição da edificação, a recuperação da área degradada e a indenização por danos ambientais. O Tribunal também afastou a aplicação da teoria do fato consumado, mesmo diante da antiguidade da construção.



RELEVÂNCIA: A decisão reforça a interpretação restritiva das exceções para intervenção e permanência de edificações em APP, especialmente quando destinadas exclusivamente ao lazer. Ainda, demonstra que a antiguidade da construção, por si só, não garante sua manutenção nem afasta obrigações de reparação ambiental, aspecto importante para propriedades rurais com edificações antigas próximas a cursos d'água.



SINDICATOS
RURAIS

 <https://www.migalhas.com.br/quentes/462221/stj-determina-demolicao-de-rancho-de-pesca-construido-em-app>

7. TJSP afasta nulidade de auto de infração ambiental por demora no julgamento administrativo

 A 2ª Turma Recursal de Fazenda Pública do TJSP entendeu que o prazo de 30 dias previsto no art. 71, II, da Lei nº 9.605/1998 para julgamento do auto de infração é impróprio e seu descumprimento, isoladamente, não gera nulidade, prescrição ou decadência. A anulação exige demonstração de prejuízo concreto à defesa, aplicando-se o princípio *pas de nullité sans grief*.

♦ **RELEVÂNCIA:** A decisão demonstra que a demora do órgão ambiental em julgar a defesa, por si só, não invalida o auto de infração nem a multa. Por outro lado, o acórdão reconhece que, ultrapassado o prazo legal, o interessado pode buscar judicialmente que a Administração aprecie a defesa, especialmente quando houver efetiva mora administrativa.

 <1000209-25.2025.8.26.0244>

8. STF analisa medidas relacionadas ao garimpo ilegal e à exploração mineral em terras indígenas

 O STF analisou a controvérsia que reúne, duas questões diretamente relacionadas: de um lado, a omissão legislativa na regulamentação de um direito previsto expressamente pela Constituição; de outro, os efeitos concretos dessa ausência de regras em uma região submetida à exploração mineral clandestina e reconheceu a omissão legislativa quanto à regulamentação da pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas, fixando o prazo de 24 meses para o Congresso Nacional editar a lei, mantendo, enquanto isso, regras provisórias para a atividade. O caso envolve questões de proteção territorial, exploração de recursos minerais e definição das responsabilidades do poder público.

♦ **RELEVÂNCIA:** A decisão é relevante por envolver a regulamentação de atividades econômicas e ambientais em terras indígenas e seus potenciais reflexos sobre segurança jurídica, uso e ocupação do território, licenciamento ambiental e atividades produtivas em áreas próximas ou sobrepostas a territórios indígenas. Ainda, seus fundamentos podem contribuir para a evolução da jurisprudência do STF sobre competências estatais, proteção ambiental e atividades produtivas em áreas submetidas a regimes territoriais especiais.

 <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/congresso-tem-24-meses-para-editar-lei-sobre-mineracao-em-terras-indigenas-decide-stf/>

9. TJSP admite compensação de Reserva Legal com recuperação de área urbana degradada

 A 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do TJSP admitiu a substituição de área de Reserva Legal por área urbana degradada, condicionada à recuperação ambiental e à aprovação técnica do órgão competente. O Tribunal considerou a equivalência ecológica e o ganho ambiental decorrente da medida, diante também da prolongada inércia administrativa no caso concreto.

✦ **RELEVÂNCIA:** A decisão é relevante para o setor rural por admitir, em situação concreta e sob condicionantes, uma alternativa de compensação da Reserva Legal que prioriza o resultado ambiental efetivo.

 <1002969-86.2022.8.26.0070>

10. CARF delimita a suspensão do IPI nas operações destinadas a estabelecimentos não industriais

 O CARF entendeu que a suspensão do IPI prevista no art. 29 da Lei nº 10.637/2002 não alcança as saídas destinadas a pessoas físicas, produtores rurais ou estabelecimentos comerciais não caracterizados como industriais. Segundo o colegiado, não existe equiparação automática entre estabelecimento comercial e industrial para fins de IPI, sendo necessária previsão legal para tanto. O caso envolveu autuação decorrente da realização de operações com suspensão do imposto para adquirentes que, segundo a fiscalização, não atendiam aos requisitos legais.

✦ **RELEVÂNCIA:** O acórdão é relevante por esclarecer que a possibilidade de o estabelecimento industrial realizar a venda com suspensão do IPI depende do enquadramento do destinatário nos requisitos previstos na legislação. Assim, operações destinadas a produtores rurais que não atendam às condições legais não autorizam a saída com suspensão do imposto.

 <19311.720136.2019-72.pdf>

11. Parceria rural pode ser verbal, mas o reconhecimento da tributação como atividade rural depende de comprovação documental

 O CARF reconheceu que a parceria rural não precisa, necessariamente, ser formalizada por contrato escrito ou registrado em cartório, admitindo-se sua celebração verbal. Contudo, para que a parceria seja reconhecida para fins tributários, o contribuinte deve apresentar elementos probatórios idôneos e coerentes que comprovem sua efetiva constituição e demonstrem a participação de cada parceiro nas receitas, despesas e resultados da atividade rural. No caso analisado, diante das inconsistências existentes na documentação e nos Livros Caixa apresentados, o CARF manteve a desconsideração da escrituração e o arbitramento do resultado da atividade rural em 20% da receita bruta.

✦ **RELEVÂNCIA:** A decisão é relevante para o setor rural por reconhecer que a ausência de contrato escrito ou de registro em cartório, isoladamente, não impede o reconhecimento da parceria rural para fins tributários. Por outro lado, o precedente reforça a necessidade de manutenção de documentação idônea e coerente que permita comprovar a efetiva existência da parceria e a participação de cada parceiro nas receitas, despesas e resultados da atividade. A falta de documentação coerente pode levar à desconsideração da escrituração e ao arbitramento do resultado da atividade rural, como ocorreu no caso analisado.

 [11060.721108-2019-60](#)

12. Mantida tutela que assegura discussão sobre prorrogação da dívida relacionada a CPR-F

 O STJ manteve decisão que suspendeu a exigibilidade de CPR-F utilizada no custeio da atividade agrícola, impedindo temporariamente a negativação do produtor e a execução da garantia hipotecária. No caso, o TJMT considerou que, embora a CPR-F não se enquadre, em regra, no regime jurídico do crédito rural, as particularidades da operação, especialmente a destinação dos recursos ao custeio agrícola e a existência de garantias típicas do setor, justificavam, em análise preliminar, a aplicação analógica das proteções do crédito rural, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação da dívida. O STJ manteve a decisão por entender que a revisão dessas conclusões exigiria o reexame de fatos, provas e cláusulas contratuais, providência vedada pelas Súmulas 5 e 7.

✦ **RELEVÂNCIA:** A decisão é relevante por manter a proteção judicial concedida ao produtor que utilizou CPR-F no custeio da atividade agrícola e apresentou elementos indicativos de perda de safra e incapacidade de pagamento decorrentes de fatores climáticos. O caso evidencia que a destinação econômica dos recursos pode ser

considerada na análise das proteções do crédito rural, embora o STJ não tenha estabelecido regra geral de que toda CPR-F esteja sujeita à prorrogação.

 [Agravos em Recurso Especial nº 3233485.pdf](#)

13. Tributação de dividendos - Retenção de 10% é questionada por possível efeito de empréstimo compulsório.

 Em decisão recente, o desembargador federal Leandro Paulsen, do TRF-4, concedeu tutela para adequar a retenção mensal de IR sobre lucros e dividendos à carga tributária projetada para a apuração anual. Segundo o magistrado, a retenção antecipada em valor superior ao que seria efetivamente devido ao final do período retira indevidamente a disponibilidade financeira do contribuinte e viola o princípio da capacidade contributiva. A decisão também apontou que essa antecipação excessiva se assemelha a um empréstimo compulsório em favor da União, que somente poderia ser instituído por lei complementar. O entendimento não afasta a nova tributação dos lucros e dividendos, mas questiona a aplicação da alíquota mensal de 10% quando ela resultar em retenção superior à carga tributária anual efetivamente projetada.

♦ **RELEVÂNCIA:** A decisão merece destaque por reconhecer, em sede de tutela de urgência, que a retenção mensal de 10% sobre lucros e dividendos pode resultar em antecipação superior à tributação efetivamente projetada na apuração anual, com impacto sobre a disponibilidade financeira do contribuinte. O entendimento é relevante por inaugurar discussão judicial sobre a aplicação da nova sistemática de tributação dos dividendos, embora ainda se trate de decisão provisória, sujeita ao julgamento do mérito pela Turma do TRF-4.

 <https://conjur.com.br/2026-ago-09/tributacao-fixa-de-dividendos-funciona-como-emprestimo-compulsorio/>

Este boletim tem caráter informativo e não substitui a análise jurídica específica de casos concretos.



SINDICATOS
RURAIS

Rua Barão de Itapetininga, 224 Centro | 01042-907 | São Paulo/SP

 @faespsenarsp |  @faesp_senarsp |  (11) 94710.8788